

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**  
**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**  
**JOSÉ RONALDO DO COUTO**

**ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES**  
**DE LICITAÇÕES PARA OBRAS PÚBLICAS**

**FORMIGA – MG**  
**2015**

JOSÉ RONALDO DO COUTO

ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES  
DE LICITAÇÕES PARA OBRAS PÚBLICAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientadora: Profa. Esp. Mariana Del Hoyo Sornas

FORMIGA – MG

2015

C871 Couto José Ronaldo

Estudo comparativo entre as modalidades de licitações para obras públicas / José Ronaldo do Couto. -- 2015  
40 f.

Orientadora: Profa. Esp. Marianna Del Hoyo Sornas  
Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia Civil) - Centro  
Universitário de Formiga–UNIFOR - MG, Formiga, 2015.

1. Licitação. 2. Obras públicas. 3. Engenharia Civil. I. Título.

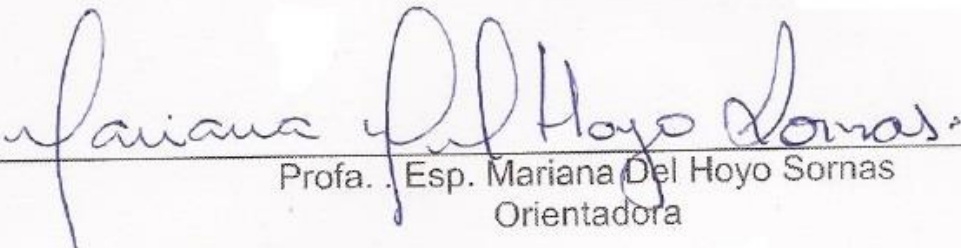
CDD 381.17

José Ronaldo do Couto

UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES  
DE LICITAÇÕES PARA OBRAS PÚBLICAS

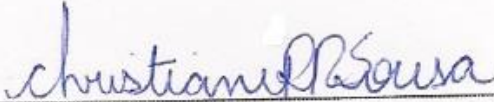
Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao curso de Engenharia Civil do Centro  
Universitário de Formiga – UNIFOR, como  
requisito para obtenção do título de Bacharel  
em Engenharia Civil.

BANCA EXAMINADORA



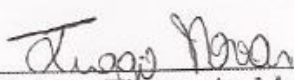
---

Profa. Esp. Mariana Del Hoyo Sornas  
Orientadora



---

Profa. Ma. Christiane Pereira Rocha Sousa  
UNIFOR-MG



---

Prof. Me. Tiago de Moraes Faria Novais  
UNIFOR-MG

Formiga (MG), 10 de novembro de 2015.

*Dedico este trabalho aos que sempre estiveram comigo de uma maneira ou de outra, e que me apoiaram para conquistar esse objetivo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por tudo que me concede e confia; e por mais esta vitória.

Aos meus professores pela atenção, troca de experiências e incentivo no desenvolvimento deste trabalho. Sem os ensinamentos ao longo do curso não seria possível chegar ao final.

Aos meus familiares pelo apoio incondicional, compreensão e carinho.

A todos que por omissão de memória não foram citados, fica aqui o meu eterno agradecimento.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.”

Friedrich Nietzsche

## RESUMO

**Introdução:** Os processos de licitação no Brasil têm avançado visivelmente se, observado seu contexto histórico. Esses são pautados por uma burocracia excessiva que tem como premissa tentar evitar que sejam cometidas fraudes nos processos dentro do certame público. Nesse sentido, a contratação de empresas de engenharia para a realização de obras públicas devem ser realizadas em tempo hábil para atender às necessidades do país, e, a busca pela melhor forma de licitação tem sido uma constante. **Objetivo:** Realizar um comparativo entre os tipos de licitação existentes e fazer um adendo à nova forma de licitação destinada à contratação de serviços de engenharia, o RDC. **Metodologia:** Por meio de pesquisa bibliográfica e comparativa entre as diferentes formas de licitação existente no país. **Conclusão:** A abordagem de doutrinas permitiu verificar que a lei geral de licitações, ao ser integrada por uma nova modalidade licitatória, não tem seu contexto ferido, apenas abrem novas premissas para o atendimento de especificidades que atendam às necessidades dos novos processos de construção de obras públicas.

**Palavras-chave:** Obras públicas. Processo licitatório. Empresas de engenharia.



## ABSTRACT

**Introduction:** The bidding processes in Brazil have advanced visually, observed its historical context. These are guided by excessive bureaucracy that is premised try to prevent fraud being committed in the processes within the public event. In this sense, hiring engineering firms to carry out public works must be performed in a timely manner to meet the country's needs, and the search for the best way of bidding has been a constant. **Objective:** To conduct a comparison between the types of bidding and make an addendum to the new form of bidding intended to contraction of engineering services, RDC. **Methodology:** Through literature and comparative survey of the different forms of existing bid in the country. **Conclusion:** The approach of doctrines has shown that the general law of tenders, to be integrated with a new bidding modality, has his injured context, just open new premises for the service specifics that meet the needs of new works construction processes public.

**Key words:** Public Works. Bidding process. Engineering companies.

## LISTA DE SIGLAS

ART	Atestado de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Certificado de Registro Cadastral
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PPP	Parceria Público-Privada
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	Justificativa.....	12
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>13</b>
2.1	Objetivo geral.....	13
2.2	Objetivos específicos.....	13
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>15</b>
4.1	Histórico.....	15
4.2	Finalidades da licitação.....	15
4.3	Licitação.....	17
4.3.1	<i>Lei 8.666/93.....</i>	18
4.4	<b>Modalidades de licitação: definições básicas.....</b>	<b>19</b>
4.4.1	<i>Concorrência.....</i>	21
4.4.2	<i>Tomada de preços.....</i>	22
4.4.3	<i>Convite.....</i>	22
4.4.4	<i>Concurso.....</i>	23
4.4.5	<i>Leilão.....</i>	23
4.4.6	<i>Pregão presencial ou eletrônico.....</i>	23
4.5	<b>O Regime Diferenciado de Contratações.....</b>	<b>25</b>
4.6	<b>Documentações necessárias nos processos de licitação.....</b>	<b>26</b>
4.6.1	<i>Pregão eletrônico.....</i>	26
4.6.2	<i>Tomada de preços.....</i>	28
4.6.3	<i>Pregão presencial.....</i>	30
4.6.4	<i>Convite.....</i>	31
4.7	<b>Caixa escolar.....</b>	<b>31</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>40</b>
	<b>APÊNDICE A - Informação sobre os editais de licitação.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O crescimento do setor da construção civil no Brasil ainda apresentam resquícios de eventos grandiosos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas que serão realizadas em 2016.

Diante disso, a quantidade de obras públicas e seus elevados valores fazem com que as contratações de empresas deste setor passem por processos licitatórios. Isso evita a contratação de empresas com base no superfaturamento ou enriquecimento ilícito de políticos e empreiteiras, fatos bem debatidos no último ano.

Nesse contexto, este estudo busca analisar os processos licitatórios com base no Regime Diferenciado de Contratações (RDC) para obras, serviços e aquisição de equipamentos no âmbito de segurança pública.

O RDC tem como objetivo permitir a contratação por inteiro de uma construção sem necessidade de contratar em separado o projeto básico, o projeto-executivo e a execução.

Dessa forma, o RDC flexibilizou os procedimentos licitatórios a fim de satisfazer aos seus interesses e firmar contratos com empresas sérias que apresentem um orçamento real e, que sejam capazes de cumprir os prazos de entrega; sem que para isso sejam necessários investimentos extras, atrasos na entrega ou, ainda, que entreguem um serviço de baixa qualidade.

Portanto, este estudo tratará em seus capítulos os pontos referentes às modalidades de licitação abordando seus tipos e formas realizadas para a contratação de obras de engenharia.

O uso de licitações sob a forma do RDC facilita a realização de obras públicas e desburocratiza a sistemática.

Ao longo das últimas décadas o Brasil passou a apresentar um cenário favorável à realização de obras públicas e privadas.

No entanto, as melhorias realizadas nos municípios têm a necessidade de passar por processos licitatórios, sendo necessário a realização de tomadas de preços e análise da qualidade das obras, tanto do material utilizado quando da mão-de-obra, isso para se poder escolher uma empresa para prestar os serviços que são solicitados.

Ocorre que muitos engenheiros não possuem conhecimento sobre as leis que regem as licitações, e esse fato pode comprometer a contratação de uma empresa de engenharia, em virtude desconhecimento da legislação.

### **1.1 Justificativa**

A importância de se conhecer a legislação que rege os processos licitatórios e, de modo particular, no caso de execução de obras públicas, onde as empresas de engenharia podem ser contratadas por meio do RDC.

## **2 OBJETIVOS**

Para essa pesquisa estabeleceram-se os seguintes objetivos:

### **2.1 Objetivo geral**

Realizar um comparativo entre os tipos de licitação existentes e fazer um adendo à nova forma de licitação destinada à contratação de serviços de engenharia, o RDC.

### **2.2 Objetivos específicos**

Os objetivos específicos se apresentam assim:

- a) apresentar os tipos de licitação existentes;
- b) mostrar a legislação relacionada à licitação;
- c) informar qual a documentação necessário num processo de licitação.

### **3 METODOLOGIA**

O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e comparativa entre as diferentes formas de licitação existente no país, fundamentou-se em busca de informações para que o estudo se desenvolvesse e identificasse os aspectos relevantes do assunto estudado. Utilizou-se de documentos relacionados aos processos licitatórios e editais (APÊNDICE A). A partir desses documentos foram descritos as peculiaridades das modalidades de licitação.

## **4 REFERENCIAL TEÓRICO**

Os processos licitatórios ocorrem quando há necessidade por parte da administração pública em firmar contratos com empresas de um modo geral, e contratam empresas de engenharia para a execução de obras.

Assim, lançam-se as etapas referentes ao projeto, e, posteriormente, é escolhida a proposta considerada mais vantajosa pelos órgãos governamentais.

O conhecimento sobre as modalidades de licitação possibilitam a escolha do processo mais adequado em função das características da obra ou da urgência em sua execução.

### **4.1 Histórico**

O Governo Federal ao longo das duas últimas décadas tem atuado sistematicamente na evolução e aperfeiçoamento da legislação e das normas públicas de logística, buscando o desenvolvimento e a implantação de novas formas de aquisição de bens e serviços, promovendo a racionalização dos processos de contratações governamentais, que se iniciou com o Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67 (BRASIL, 1967), passando pelo Decreto-Lei nº 2300, de 21/11/86 (BRASIL, 1986) e por último a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (BRASIL, 1993), que instituíram várias modalidades de licitação, tais como: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Foram definidos também, os princípios para contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação; e estabelecendo os valores limites para as estimativas de cada modalidade, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, além de outros procedimentos específicos voltados à habilitação dos fornecedores (JUSTEN FILHO, 2010).

Nos últimos anos, as medidas adotadas mostraram-se burocráticas e lentas no seu desdobramento e, em determinados casos, onerosas aos cofres públicos.

### **4.2 Finalidades da licitação**

Para Meirelles (2010) as principais finalidades de uma licitação seriam garantir a observância do princípio da isonomia, ou seja, todos poderão participar do processo licitatório. Outra finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração Pública, e, por fim, mostrar a eficiência e a moralidade nos negócios administrativos.

Meirelles (2010) afirmou que os princípios da licitação devem ser respeitados conforme a lei, dada sua importância na observância obrigatória no processo licitatório. Se um dos princípios for afrontado, o procedimento será nulo.

Os princípios da licitação com base nos conceitos da lei, para que possam melhor ser entendidos, podem ser resumidos da seguinte forma, segundo Meirelles (2010):

**a) Legalidade**

- Agir em conformidade com a Lei.
- Impõe o administrador às prescrições legais que regem o procedimento em todos os seus atos e fases.

**b) Impessoalidade**

- Resguardar o interesse público.
- Evitar privilégios e favoritismos.

**c) Moralidade**

- Pautar-se por uma conduta evitando acordos escusos, entre outros.

**d) Publicidade**

▪ Os atos devem ser amplamente divulgados para garantir, inclusive, a transparência da atuação administrativa.

**e) Vinculação ao edital**

▪ Adstritos ao permitido no instrumento convocatório da licitação, não se pode mudar as regras depois de iniciado o procedimento.

**f) Julgamento objetivo**

▪ A decisão a ser tomada pela administração deverá basear-se em critérios concretos, claros e definidos no instrumento convocatório.

### **g) Competitividade**

- Não pode haver regras que impeçam o acesso ao certame dos interessados.

### **4.3 Licitação**

A palavra licitação comporta vários significados. Diferentes autores conceituam tal procedimento de formas diferentes, embora a essência seja a mesma.

Motta (2004, p. 3) referiu-se sobre o conceito de licitação: “quer nos parecer que quase todos estão ligados à ideia de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer.”

No contexto da legislação brasileira prevaleceu durante longo tempo a expressão concorrência, significando procedimento licitatório adotado pela administração.

Motta (2011, p. 21) sobre a finalidade de concorrência lembrou: “para selecionar, entre várias propostas apresentadas por particularidade que pretendam oferecer serviços ou bem ao Estado, a que mais atende ao interesse da coletividade”.

Hodiernamente, a terminologia mais consagrada é licitação que abrange todas as modalidades do procedimento.

Segundo Ferreira (1986, p. 1029) tal procedimento pode ser conceituado dessa forma “licitação (do latim *Licitazione*): ato ou efeito de licitar, oferta de lances num leilão ou hasta pública”.

Não muito diferente é a denominação dada por Talosa Filho (1999) a Administração Pública para atingir seus objetivos contrata obras, serviços, bens, concede ou permite que terceiros explorem serviços públicos e aliene bens públicos.

Pietro (2001, p. 291) definiu da seguinte forma:

[...] pode-se definir licitação como procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais seleciona e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Seguindo o raciocínio, Angélico (1994, p. 80) disse que: “é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar proposta mais vantajosa a Administração.”

Ao analisar o conceito de diferentes autores, entende-se como licitação o procedimento administrativo, exigido por lei, para que o Poder Público possa comprar, vender ou locar bens, realizar obras e adquirir serviços, segundo condições permanentes estipuladas, visando selecionar a melhor proposta, ou o melhor candidato, conciliando os recursos orçamentários existentes à promoção do interesse público.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 1º diz:

Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, aberrações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993).

#### 4.3.1 Lei 8.666/93

A lei nº 8.666/93, quanto ao objeto de licitação ressalta: “o objeto da licitação envolve a contratação de obras, serviços, bens, alienações de bens públicos, a concessão e a permissão de serviços públicos” (BRASIL, 1993).

Motta (2011) explicou os limites das fases internas e externas da licitação:

Os procedimentos da licitação compõem-se de uma fase interna que vai até a elaboração do edital ou da carta convite, e de uma fase externa, que se inicia com a publicação ou expedição da carta convite e termina com a adjudicação do objeto da licitação (normalmente) (MOTTA, 2011, p. 43).

Entende-se, então, que essa lei atua no sentido de estipular as normas gerais que regem os processos licitatórios dentro de um contexto público, permitindo gerir publicamente os contratos administrativos.

Na lei acima citada encontram-se dispostos os procedimentos que fazem parte das transações entre órgãos públicos e privados no tocante à realização de obras e serviços públicos.

Nesse sentido, sempre que houver necessidade de firmar novos contratos, fica a administração pública responsável por publicar em órgãos informativos oficiais a necessidade de processo licitatório e os critérios que deverão ser cumpridos pelas empresas que forem se submeter ao certame (DANTAS, 2011).

De acordo com Fernandes (2000) a lei de licitações tem como seus subordinados todos os organismos públicos, sejam esses diretos ou indiretos, que sejam controlados pelos governos Federal, Estaduais ou Municipais.

Assim, qualquer tipo de contratação, seja ela para realização de obras, compras de diversas naturezas, concessões, permissões e locações para a Administração Pública, devem ser submetidas aos processos licitatórios, sendo exceção os casos devidamente previstos na lei.

#### **4.4 Modalidades de licitação: definições básicas**

No artigo 22 da lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) as licitações podem ser realizadas sob a forma de cinco modalidades que são geridas pelo Poder Público: a concorrência; tomada de preços; convite; concurso; leilão e pregão presencial ou eletrônico (Decreto Lei nº 10520 de 17/07/2002) (BRASIL, 2002). Ressalta-se que as três primeiras são utilizadas quando da necessidade de limites para obtenção de determinado serviço, visto que antes mesmo que ocorra já existe um valor a ser gasto para sua contratação. (TOLOSA-FILHO, 2000).

Motta (2011) com base na lei nº 8.666/93 conceituou concorrência da seguinte maneira: “concorrência é a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis e concessão de direito real de uso, desde que habilitado na fase inicial” (BRASIL, 1993).

O artigo 22 da lei nº 8.666/93 é bem claro nos conceitos das modalidades licitatórias (BRASIL, 1993):

§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada necessária qualificação.

§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, e, local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico, ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios

constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no artigo 19, a quem oferecer o maior lance, igual, ou superior ao valor da avaliação.

A concorrência é uma modalidade obrigatória para casos onde serão contratados serviços ou obras de engenharia; para aquisição de produtos ou serviços; para compra e alienação de imóveis entre outros. Nesse tipo de licitação qualquer interessado que atender aos requisitos que o habilitem de acordo com o edital poderá participar. Normalmente as propostas tem um prazo que varia de 30 a 45 dias de acordo com o valor, técnica ou regime de execução (MEIRELLES, 2010).

De acordo com Peixoto (2001) a tomada de preços constitui-se em um tipo de modalidade onde os participantes devem ser cadastrados ou atenderem às condições que são propostas para o cadastramento que pode ser feito até três dias antes da entrega das propostas. Esse tipo de licitação pode ser usado em substituição ao convite para atender às necessidades da Administração Pública.

O convite consiste em um tipo de atividade licitatória na qual o participante pode possuir cadastro ou não, onde são escolhidos e convidados no mínimo três participantes e, esses devem manifestar seu interesse em até 24 horas de antecedência da apresentação das propostas. Nesse tipo de licitação a publicação em editais é facultativa e o prazo mínimo para o recebimento das propostas é de cinco dias úteis. Por ser um processo simplificado é necessário que seja elaborada uma justificativa para a realização do mesmo (PEIXOTO, 2001).

A modalidade de licitação por concurso se aplica a qualquer interessado e, é utilizado para contratar profissionais que realizam trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, onde o vencedor recebe prêmio ou remuneração de acordo com o que estipula o edital, que deve ser publicado em órgão da imprensa oficial 45 dias antes do certame (PEIXOTO, 2001).

O leilão é uma modalidade de licitação na qual qualquer indivíduo que se interesse pela venda de bens móveis e imóveis que são considerados inservíveis para a Administração Pública ou produtos que foram apreendidos ou estejam na forma de penhor e sejam adquiridos por aquele que fizer o maior lance público (PEIXOTO, 2001).

Na lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 cita o artigo 1º e o parágrafo único: “Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei” (BRASIL, 2002).

Parágrafo único:

Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Os processos de licitação podem ocorrer de quatro formas e sua escolha deve ser feita em função não somente das propostas, mas devem ser analisadas previamente a fase externa que consistirá os procedimentos licitatórios. Assim, a Administração Pública deve julgar qual proposta atende melhor aos seus interesses atentando para os critérios estabelecidos em edital (JULIANI, 2011).

Nesse contexto são avaliadas as propostas que atendem ao maior número de pré-requisitos indicados no edital, assim, as licitações podem ser classificadas em quatro tipos: menor preço; melhor técnica; técnica e preço e maior lance ou oferta (MEIRELLES, 2010).

#### *4.4.1 Concorrência*

Trata-se de uma modalidade de licitação utilizada quando é verificada pela administração a necessidade de realizar compras diversas, realizar obras ou serviços de valor elevado. Nesse tipo de modalidade é permitida a participação de qualquer licitante, caso a convocação tenha grande amplitude (MEIRELLES, 2010).

No caso dos serviços de engenharia é obrigatório que o valor a ser pleiteado seja superior a R\$ 1.500.000,00 e a aquisição de outros bens ou serviços pode apresentar um valor superior a R\$ 650.000,00 (JULIANI, 2011).

Cretella Júnior (1993) asseverou que no processo de concorrência há primeiramente uma fase inicial onde os candidatos são habilitados a fim de verificar de modo preliminar quais estão mais aptos a realizar o serviço ou fornecer materiais e mão-de-obra para sua realização, além de atender ao cronograma estipulado.

Meirelles (2010, p. 303) sobre a modalidade de concorrência destacou que:

É também obrigatória à concorrência, independentemente do valor do contrato, na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso, justificando-se tal exigência pelo interesse em convocar o maior número possível de interessados. O mesmo ocorre nas licitações internacionais, quando se procura atrair interessados de outros países. Nesse último caso, admite-se tomada de preços quando a entidade interessada disponha de cadastro internacional de fornecedores, situação em que devem ser observados os limites financeiros para a escolha da modalidade licitatória.

#### *4.4.2 Tomada de preços*

A tomada de preços é realizada para contratos de valores medianos, sendo estipulados a partir de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 ou ainda para a realização de serviços que podem variar de R\$ 80.000,00 a R\$ 650.000,00 e para aquisição de produtos.

Esse tipo de modalidade, por ser de menor vulto, é restrita aos participantes previamente inscritos em cadastro administrativo, onde este é elaborado de acordo com os setores de atividade e potencial dos proponentes.

De acordo com Gaparini (2007) os participantes em uma tomada de preços são convocados antecipadamente por no mínimo 15 dias sob a forma de aviso publicado em órgãos da imprensa oficial e em jornais particulares de circulação local, onde são expostas as informações necessárias, além de local e data da licitação ou onde o edital pode ser adquirido ou acessado.

#### *4.4.3 Convite*

O convite consiste em uma modalidade licitatória simples, inscrita no artigo 23, inciso II, § 3º, destinado às contratações de valor pequeno e que podem variar de R\$ 15.000,00 a R\$ 150.000,00 para serviços e de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00 para compra de produtos.

Sua convocação é feita por escrito e, é necessário que existam pelo menos três interessados em participar da modalidade e que atuem no setor que se fizer necessário. Não há necessidade de registro prévio e as propostas dos interessados devem ser enviadas em um prazo mínimo de cinco dias (GASPARINI, 2011).

Gasparini (2011) ressaltou que essa modalidade licitatória deve ser julgada pela comissão de julgamento das licitações, mas é admissível a sua substituição por

servidores formalmente designados para esse fim, conforme disposto no artigo 51, § 1º.

#### *4.4.4 Concurso*

Modalidade utilizada para escolha de trabalhos de natureza artística ou técnica, onde se avalia predominantemente a capacidade de criação intelectual (GASPARINI, 2011).

É comum nesse tipo de modalidade ocorrer premiações aos classificados, entretanto a lei permite ainda a remuneração dos vencedores conforme se observa no artigo 21, § 2º, inciso I, “a”; 22, § 4º; 51, § 5º e 52. As condições, formas de avaliação e critérios de escolha devem ser fixadas no regulamento do concurso.

#### *4.4.5 Leilão*

Consiste em um tipo de modalidade onde é realizada a venda de bens considerados inservíveis para a administração pública ou de produtos legalmente apreendidos. Vence esse tipo de licitação aquele que oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao da avaliação, conforme disposto no artigo 22, § 5º e 53. Os bens classificados como inservíveis devem ser comprovados mediante laudo técnico, elaborado por técnicos capacitados (GASPARINI, 2011).

#### *4.4.6 Pregão presencial ou eletrônico*

No Brasil as modificações ocorridas dentro da modalidade pregão estão fortalecidas pela lei número 10.520, de 17/07/2002 (BRASIL, 2002), isso implica alteração da Lei Nacional de Licitação e Contrato (norma número 8.666/1993) (BRASIL, 1993). Cabe, portanto, contextualizar algumas dessas mudanças.

O texto periódico instituiu, “[...] no âmbito da União, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” (BRASIL, 2002).

A principal mudança que a conversão da modalidade pregão em lei trouxe, foi a sua extensão a todos os entes da federação, como norma geral. Autoaplicável, com eficácia imediata em toda a esfera federativa. Como resultado, os Estados, o



Distrito Federal e os Municípios, passam a exercer o poder-dever de adotar essa modalidade licitatória (GASPARINI, 2011).

Por meio dos procedimentos específicos do pregão agregados aos já existentes em licitações tradicionais, surge o pregão eletrônico. Essa forma de licitação vem trazer maior clareza e menor incidência de corrupção nos serviços que serão prestados aos órgãos do governo (GASPARINI, 2011).

Alguns anos depois, o decreto nº 5.450/2005 publicado no Diário Oficial da União no dia 1º de junho de 2005, que regulamenta o pregão, na sua forma eletrônica, determinou como obrigatório o pregão nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2005).

Verifica-se no artigo 4º e o § 1º:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório à modalidade de pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. O Pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada invalidade, a ser justificada pela autoridade competente (BRASIL, 2005).

Como se vê, o decreto apenas prevê a possibilidade de utilização do Pregão Presencial quando, justificadamente, a autoridade competente julgar inviável o pregão eletrônico.

Araújo (2005) lembrou que não se pode negar os ganhos que o pregão acarretou à Administração Pública, principalmente no tocante à economia que trouxe aos cofres públicos.

As antigas modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços – convite, tomada de preços e concorrência, reguladas pela lei nº 8.666/93 – continuam em vigor, seja porque o pregão somente é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, seja porque esta modalidade é vedada à contratação de obras, ou ainda por decisão administrativa, com base nos critérios de conveniência e oportunidade (BRASIL, 1993).

As requisições de materiais e serviços são encaminhadas à administração. Para dar andamento ao processo de compra, a equipe de licitação monta o edital com as devidas especificações, o qual é publicado e disponibilizado na internet.

De acordo com a lei nº 10.520/02:

No dia, hora e local mencionado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo seu representante legal proceder ao credenciamento, comprovando possuir os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes à licitação (BRASIL, 2002).

#### **4.5 O Regime Diferenciado de Contratações Pública**

O Regime Diferenciado de Contratações Pública (RDC) foi criado tendo como objetivo dar tratamento ao processo considerados de urgência e onde não há tempo hábil para cumprir todos os procedimentos referentes aos processo de licitação. O RDC é, sob esta ótica, contrário ao disposto na lei federal de licitações 8.666/93 (BRASIL, 1993).

As inovações provenientes do RDC se comparado com a lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) estão: a inversão das etapas de habilitação e julgamento das propostas; sigilo quanto ao orçamento prévio da administração para contratação do objeto, tendo como objetivo buscar as melhores propostas; inserção de novos critérios como avaliação de 'melhor conteúdo artístico' ou 'maior retorno econômico'; e a viabilidade em se contratar mais de uma empresa para realizar um mesmo projeto (SERTORI; ANTUNES; PIRES, 2014).

É importante ressaltar que alguns aspectos antes exclusivos para aplicação em Contratos de Parceria Público-Privada (PPP) passaram a ser aplicados também nos contratos regidos pelo RDC, como no caso da fixação de indicadores de desempenho e qualidade que afetam total ou parcialmente a remuneração do contrato e, por seu efeito é um dos mais importantes estímulos dados à eficiência na execução do contrato. Há também a possibilidade de realizar a licitação da obra ou serviço apenas com a apresentação de um anteprojeto de engenharia SERTORI; ANTUNES; PIRES, 2014).

O RDC é aplicado aos casos onde sejam necessárias a construção de estádios, aeroportos, escolas, obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e de obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **4.6 Documentações necessárias nos processos de licitação**

Para cada modalidade de licitação será dado um tratamento diferenciado. Por isso é necessário que seja feita uma análise de cada uma dessas modalidades, sabe-se, assim, como proceder e evitar possíveis inabilitações dos certames.

### *4.6.1 Pregão eletrônico*

No pregão eletrônico todo o procedimento acontece de forma eletrônica desde o seu cadastramento até os lances na hora do certame.

#### **a) Credenciamento**

É necessário que a empresa se cadastre no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse cadastramento substitui toda documentação que seria apresentada se o certame fosse de forma presencial, como: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica-Financeira.

As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar (LC) 123/2006, desde que não estejam inseridas no § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na referida LC. Para tal é necessário que se apresente uma declaração para se obter o tratamento diferenciado (BRASIL, 2006).

Entende-se por tratamento diferenciado os seguintes termos:

A empresa terá que apresentar toda documentação, mas poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito que se trata da regularidade fiscal vencidas, e mesmo assim terá prazo previsto na LC para regularizar, diferentemente das outras empresas que terão que apresentar tais documentos dentro do prazo de validade, podendo ser inabilitadas caso isso não ocorra. Outro ponto do tratamento diferenciado é que a empresa Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sempre terá o direito de dar o último lance, cobrindo assim a oferta de uma empresa de maior porte, em se tratando das modalidades.

### ✓ **Tomada de preços e concorrência**

▪ A empresa deverá se cadastrar no site onde será licitado o objeto, por exemplo; se a obra for da CAIXA, o interessado deverá se cadastrar no site da CAIXA. Após essa providência a empresa receberá via e-mail o código de acesso para ser combinado com a senha temporária. Só, a combinação da senha temporária e o código de acesso permitirão o cadastramento da senha definitiva, pessoal e intransferível, que possibilitará a navegação no sistema.

▪ De posse da senha, a empresa entrará novamente no referido endereço eletrônico para providenciar a procuração para certificação da empresa, conforme o modelo, geralmente, disponibilizado no site. A referida procuração deverá ser feita por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório para atestar a veracidade da mesma. O proprietário da empresa sendo sócio ou dirigente deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.

▪ Após digitar seus dados no site, a empresa será notificada via e-mail a comparecer a um órgão que seja credenciado munido de todos os documentos para certificação, citando novamente o exemplo da CAIXA, a empresa comparecerá a uma agência da CAIXA para averiguação dos documentos e certificação da empresa perante o órgão.

▪ Após essa etapa a empresa deverá entrar novamente no endereço eletrônico e fazer o seu credenciamento para aquele pregão específico. Tudo dentro do prazo proposto pelo edital. Importante lembrar que passado o prazo estipulado em edital não será mais possível a participação no certame em questão.

▪ No momento do credenciamento será também necessário que a empresa informe a sua condição de ME ou EPP para se obter o tratamento diferenciado que trata a LC 123/2006, se não o fizer nesse momento, a partir desse não será mais considerada como tal e perderá o direito de tratamento diferenciado (BRASIL, 2006).

▪ Para realizar o credenciamento a empresa deverá informar o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a senha de acesso.

▪ A certificação valerá para todos os pregões realizados pelos órgãos. Importante sempre renovar os documentos que possuem prazo de validade. Já que o credenciamento é feito a cada pregão realizado.

**b) Proposta comercial**

▪ A proposta comercial deverá ser apresentada por via eletrônica no dia e hora marcados no edital. A proposta comercial deverá ser anexada em um arquivo único. Antes de digitar a proposta de preços, as duas propostas deverão ter o mesmo valor. A proposta comercial deverá constar todos os dados da empresa licitante e também os dados do referido pregão.

▪ Os preços deverão estar em moeda corrente nacional e incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

▪ Não poderão ser incluídos nos preços propostos o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

▪ Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será criado um número de registro, o qual será informado ao licitante no e-mail de confirmação de recebimento da proposta, esse número servirá como comprovante de que a proposta foi registrada no site.

**c) Julgamento das propostas**

▪ Quando se encerra o credenciamento e recebimento das referidas propostas, o pregoeiro julgará e inabilitará as propostas que não estão em conformidade com o edital, colocará em ordem e começará a sessão de lances.

▪ Após o término dos lances o pregoeiro solicitará à empresa vencedora do certame a proposta comercial e a planilha de preços unitários.

**4.6.2 Tomada de preços**

▪ Na tomada de preços é necessário que a empresa esteja cadastrada no município ou no órgão no qual será licitado o objeto. Esse cadastramento se dará 72 horas antes do certame. O cadastramento é quesito pedido no edital, não sendo obrigatório desde que não tenha essa condição de obrigatoriedade no edital. Se no edital não for obrigatório a empresa deverá apresentar toda documentação no dia do certame, originais ou cópia autenticada em cartório ou mesmo pelos membros da equipe de licitação. O prévio cadastramento substitui os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica-Financeira.

- Algumas licitações exigem a visita técnica e a tornam quesito para inabilitação, por isso é necessário que a empresa fique atenta a essa exigência, e compareça no local e horário descrito em edital.

- No dia e horário do certame é necessário que a empresa apresente o seu credenciamento para participação do mesmo, os documentos podem ser: procuração registrada em cartório, ou se o credenciado for proprietário ou sócio da empresa apresentar o contrato social, para averiguação da veracidade do credenciamento.

- A empresa deverá levar dois envelopes, o primeiro com documentos de habilitação e o segundo com a proposta comercial.

- Passado a fase de credenciamento e entrega dos envelopes, será iniciada a segunda fase, ou seja, a abertura do envelope de habilitação, constando todos os documentos exigidos em edital. Nessa fase todos os membros da equipe de licitação e os credenciados a participarem da licitação, terão direito de analisar toda documentação. Se acharem alguma irregularidade, será comunicado ao presidente da sessão que analisará a mesma, podendo, inclusive, convocar o setor jurídico caso achar necessário. Se confirmando a irregularidade o setor jurídico poderá proceder com a inabilitação da empresa e abrir prazo recursal. A empresa inabilitada poderá abrir mão do recurso aceitando a inabilitação ou se manifestar em favor de abrir o prazo para que ela recorra à decisão. Se a empresa solicitar o prazo de recurso, ela terá cinco dias úteis para recorrer à decisão. Nesse período todo o processo fica parado até a decisão final. Quando é feito o recurso, abrir-se-á novamente mais cinco dias úteis para o contrarrecurso, para as outras empresas explanarem sobre a decisão, só depois do contrarrecurso é que a comissão permanente de licitação por meio do departamento jurídico dará uma decisão final.

- Se a licitação ocorrer sem recurso, passará a abertura do envelope proposta comercial, caso tenha recurso depois da decisão final marca-se uma nova data para a abertura do envelope proposta comercial.

- Na abertura da proposta comercial verifica-se o menor preço global e se a proposta está de acordo com que o edital pede. O presidente da Comissão de Licitação então anuncia o vencedor, nessa fase também cabe recurso, caso alguma empresa se sinta prejudicada. O procedimento será o mesmo adotado para fase de habilitação.

- As empresas ME e EPP terão o direito de cobrir a oferta vencedora, desde que a empresa vencedora não se encaixe na condição também de ME e EPP. Essas empresas deverão ser identificadas como tal no início do certame, geralmente, no credenciamento ou até mesmo na fase de habilitação.

#### **a) Concorrência**

- Na concorrência o processo se dá exatamente igual à Tomada de Preços só que a empresa não necessita se cadastrar no órgão anteriormente, como na Tomada de Preços. Os procedimentos em cada fase são iguais. A concorrência se faz com valores maiores, alguns órgãos preferem a concorrência porque ela atinge um maior número de candidatos a participarem do certame. A Tomada de Preços, como a maioria exige o CRC, se a empresa deseja participar do certame, mas, está locada muito distante de onde será feita a licitação, ela tem um gasto a mais para se cadastrar no órgão, isso se diferencia na concorrência porque, a empresa poderá se deslocar apenas uma vez ao órgão e na hora do certame. Quanto aos procedimentos elas se fazem iguais.

#### *4.6.3 Pregão presencial*

O Pregão presencial diferentemente da Tomada de Preços e Concorrência tem o envelope nº 1 Proposta de Preços e envelope nº 2 Habilitação.

#### **a) Do Credenciamento**

O Credenciamento é feito seguindo as regras das demais modalidades de licitação, a pessoa que irá representar a empresa, apresentará procuração registrada em cartório, ou, em se tratando de proprietário ou sócio é necessário estar munido de contrato social para comprovação da veracidade do credenciamento.

#### **b) Da Abertura dos Envelopes**

Passando-se a fase de credenciamento, seguirá a licitação com a abertura do envelope de Proposta de Preços. Feito isso se inicia a sessão de lances até que saia um vencedor, aquele que ofertar o menor preço para a execução do objeto licitado. Também cabe recurso como as outras modalidades, observando-se sempre o prazo recursal. Não apresentando nenhum recurso passa-se para fase seguinte.

### **c) Dos Documentos de Habilitação**

Diferentemente da Tomada de Preços e da Concorrência, a conferência dos documentos é feita apenas da empresa vencedora, estando todos os documentos em conformidade com o edital, a empresa é declarada vencedora. Qualquer divergência de documentos a empresa será inabilitada e será feita a conferência do segundo lugar e assim subseqüentemente. Sempre cabe recurso em qualquer das etapas inclusive na conferência de documentos.

#### *4.6.4 Convite*

O convite segue as mesmas regras da modalidade Pregão Presencial. Essa modalidade é usada para obras de menor valor até R\$ 150.000,00. A empresa que deseja usar essa modalidade tem que convidar a participar do certame um mínimo de três empresas interessadas. Essa convocação é feita por escrito para as empresas e, é necessária que no mínimo três empresas mostrem interesse em participar do certame.

### **4.7 Caixas Escolares**

Escolas Estaduais são geridas financeiramente pelas caixas escolares. Essas Caixas Escolares possuem CNPJ e são consideradas empresas 'privadas'. Todo recurso destinado à reforma/ampliação ou construção dessas escolas são destinados à gestão dessas caixas escolares. Então, apesar dessas Caixas Escolares seguirem a lei 8.666/93, a licitação acontece de forma diferente, independente se é uma Tomada de Preços ou uma Concorrência (BRASIL, 1993). Procede-se como no pregão primeiramente abre-se o preço e depois é conferida a documentação do vencedor do certame.

Em todas as modalidades de licitação são pedidos vários documentos. Documentos esses muitas vezes conhecidos apenas pelos contadores. Esse estudo busca esclarecer cada um desses documentos para melhor conhecimento de leigos e engenheiros que trabalham diretamente com licitações.

A seguir são apresentados os documentos necessários para as modalidades de licitação.



### a) Habilitação jurídica

- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.**

Toda a vida da empresa nasce com esse documento, ele fala do quadro societário, do capital social e do estatuto que rege a empresa. Quando se abre uma empresa o contador redige esse documento e o registra na junta comercial.

- **Alvará de funcionamento**

O alvará de funcionamento é expedido pela prefeitura da sede da empresa, desde que não haja dívidas municipais.

### b) Regularidade fiscal

- **Certidão Negativa de Débitos Federal**

Essa certidão é expedida pela Receita Federal comprovando que a empresa está em dia com os tributos federais e não possui dívidas ativas na União.

- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Essa certidão é expedida pela Receita Estadual comprovando que a empresa está em dia com os todos os tributos estaduais.

- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Essa certidão é expedida pela Secretaria Municipal comprovando que a empresa não possui nenhum débito com o município.

- **Certidão Negativa de Débito FGTS**

Essa certidão é uma prova que a empresa não possui débitos com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários.

- **Certidão Negativa de Débito INSS**

Essa certidão é expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) garantindo que a empresa está em dia com o INSS dos funcionários.

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Essa certidão é expedida pelo Tribunal da Justiça do Trabalho atestando que a empresa não possui nenhuma dívida trabalhista.

- **CNPJ**

O CNPJ é um número único no qual a sua empresa será também única no país e atesta que a empresa está ativa.

- **Inscrição Estadual**

A inscrição estadual como o CNPJ também é um número único que dará identidade a empresa.

- **Inscrição municipal**

Alguns municípios emitem essa inscrição, outros no próprio alvará contém o número da inscrição.

### **c) Qualificação técnica**

- **CREA Pessoa Jurídica**

Esse documento devidamente quitado atesta que a empresa é associada ao órgão de classe, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e que está apta a desempenhar as funções que o órgão lhe designa

- **CREA Pessoa Física**

Todo profissional da área de engenharia tem que ser filiado ao CREA, atestando que ele está apto a trabalhar como engenheiro.

- **Comprovação que a empresa possui profissional de nível superior**

A empresa que estará participando de uma licitação tem que provar que possui no seu quadro de funcionários algum profissional de nível superior. Essa comprovação poderá se fazer por três documentos:

1. Carteira de Trabalho - Quando o profissional for funcionário.

2. Contrato Social - Quando o profissional for sócio ou proprietário da empresa

3. Contrato de Prestação de Serviço - Quando o profissional for apenas prestador de serviço da empresa. O contrato deverá ser registrado em cartório com firma reconhecida.

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**

O profissional em questão terá que ter em seu currículo a CAT. A CAT deverá ser registrada no CREA e deverá constar de planilhas atestando os serviços executados pelo profissional com os devidos quantitativos, mostrando que o profissional está apto a executar o objeto ora licitado. Ele terá que ter também o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que acompanham a CAT.

- **Vista Técnica**

A visita técnica nem sempre é exigida nos editais, mas ela tem suma importância para o bom andamento da obra. Ela pode estar ligada entre a obra dar lucro ou prejuízo. Mesmo quando não for exigida a empresa deverá fazer a visita técnica com um profissional qualificado para desempenhar tal função. Na visita será possível acompanhar de perto os serviços que serão feitos antes mesmo de dar um preço para a licitação. É possível conhecer o terreno que será feita a obra, com os projetos em mãos, tirar todas as dúvidas cabíveis da obra em si. Observar se o que realmente a obra precisa está contemplado em planilha. Por exemplo: se a obra necessita de certo tipo de fundação, mas na planilha está outro tipo de fundação, é nesse momento que se pode contestar o que está pedindo o edital. Na visita técnica poderá se descobrir problemas antes mesmo deles acontecerem, e isso é de fundamental importância para o bom andamento da obra.

#### **d) Qualificação econômico-financeira**

A qualificação econômico-financeira tem grande importância para que a empresa prove para o órgão licitante que ela é capaz de assumir a obra sem causar ônus.

- **Certidão de Falência e Concordata**

Essa certidão é emitida pelo fórum local, atestando que a empresa não decretou falência e nem mesmo está em concordata, assegurando ao contratante a saúde financeira da empresa.

- **Balanco patrimonial**

O Balanço patrimonial mostra a saúde financeira da empresa como um todo, a capacidade da empresa em assumir compromissos a curto e em longo prazo, isso tudo está demonstrado nesse balanço.

- **Certidão Junta Comercial**

Ela demonstra que a empresa não tem dívidas junto a Junta comercial.

### **e) Declarações**

Os editais são diferentes porque são feitos por diferentes órgãos, apesar de seguirem a mesma lei eles se diferenciam, principalmente, no que se trata de declarações. Mas duas dessas declarações estão presentes em todos os editais que é a declaração de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação e a declaração que não emprega menor que é prevista na Constituição Federal de 1988.

- **Declaração de Fatos Supervenientes e Impeditivo da Habilitação**

Essa declaração a empresa atesta que inexistem fatos que impeçam a empresa de ser contratada por qualquer órgão público.

- **Declaração que não emprega menor**

O Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 trata do emprego de menores pelas empresas, na Lei diz que só é permitido contratar menor se ele se encaixar como menor aprendiz e acima de 14 anos, e também a proibição em trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos (BRASIL, 1988).

## 5 CONCLUSÃO

Neste estudo buscou apresentar um comparativo entre as formas de licitação de obras públicas utilizadas pelos Estados e Municípios brasileiros a fim de verificar suas formas de realização e ao mesmo tempo analisar a evolução desses processos por meio do advento do RDC.

Após a análise de cada modalidade, foi possível concluir que a Lei de Licitações 8.666/93 (BRASIL, 1993) tem sido alvo de alterações que nem sempre agradam a todos, visto que, a partir da instituição do RDC, a licitação que antes destinava garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e optar por proposta mais vantajosa para a Administração Pública pode ser “burlada” em casos de necessidade ou urgência na execução de obras ou serviços de engenharia para atender às necessidades administrativas, revogando, assim, os trâmites relativos a uma licitação convencional.

Entretanto, apesar de ser viável e, em muitos casos necessária uma desburocratização dos processos licitatórios, ainda não é possível verificar o impacto do RDC sobre as outras formas de licitação, quanto à sua celeridade ou economia.

Apesar das constatações verificadas com a realização deste estudo, suas limitações são evidenciadas uma vez que tratou-se apenas em nível teórico cada uma das modalidades.

Assim, sugere-se a realização de estudos mais aprofundados que possam levantar na prática os procedimentos licitatórios em cada uma das suas modalidades, a fim de realizar uma análise comparativa dentro de um escopo real.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

ARAÚJO, L. F. A. Informativo de licitações e contratos. **Revista Zênite**, Curitiba, v. 12, n. 142, dez. 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. 1967. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 2300**. 1986. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Lei nº 10.520**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. 2002. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.450/2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. 2005. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. 2006. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666 de 21/06/93**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Licitações Públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

DANTAS, P. A. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**. 2011. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza: Ceará, 2011. Disponível em:<[http://www.deecc.ufc.br/Download/Projeto\\_de\\_Graduacao/2011/Paulo\\_Albano\\_O%20Processo%20Licitatorio%20de%20Obras%20Publicas%20em%20Empresas%20de%20Engenharia.pdf](http://www.deecc.ufc.br/Download/Projeto_de_Graduacao/2011/Paulo_Albano_O%20Processo%20Licitatorio%20de%20Obras%20Publicas%20em%20Empresas%20de%20Engenharia.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2015.

FERNANDES, J. U. J. A qualidade na lei de licitações: o equívoco de comprar pelo menor preço, sem garantir a qualidade. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 5, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/429>>. Acesso em: 15 set. 2015.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.

JULIANI, M. C. **O processo de licitação na administração pública**. 2011. Monografia (Especialização) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2011.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas licitações e contratos**: legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

MOTTA, C. P. C. **Pregão teoria e prática**: nova e antiga ideia em licitação pública. 2. ed. São Paulo: NDJ, 2004.

PEIXOTO, M. A. V. Modalidades de licitação: da concorrência ao pregão. A inversão do procedimento de habilitação e julgamento e a polêmica Medida Provisória nº 2026/00. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2363>>. Acesso em: 23 set. 2015.

PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SERTORI, F.; ANTUNES, V. PIRES, M. **Regime Diferenciado de Contratações Públicas**. [S.l: s.n], 2014.

TALOSA FILHO, B. **Direito Administrativo**: noções fundamentais. São Paulo: Atlas, 1999.



## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Informação sobre os editais de licitação

- Processo Licitatório n. 081/2015 – Prefeitura Municipal de Oliveira – MG.  
(CONCORRÊNCIA)
- Processo Licitatório n. 000060 – Prefeitura Municipal de Abaeté – MG  
(PREGÃO PRESENCIAL)
- Processo Licitatório n. 001/2015 – Universidade Federal de Itajubá – MG  
(RDC ELETRÔNICO)
- Processo Licitatório n. 011/2015 – Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG  
(TOMADA DE PREÇOS)
- Processo Licitatório n. 013/2015 – Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida –  
Ilicínea – MG  
(CONVITE)